



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1158  
DECISÃO Nº: 206/2019  
PROCESSO FISCAL Nº: 23247975/2016 (PROT. Nº 279643/2016 - RECURSO)  
INTERESSADO : EVERALDO DA COSTA BRAGA

EMENTA: **ADROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADA AO REQUERENTE, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1158, de 12/09/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23247975/2016 (PROT. Nº 279643/2016 - RECURSO) – EVERALDO DA COSTA BRAGA**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 679/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84, APLICADA AO REQUERENTE". **DECIDIU APROVAR POR CONSENSO DE MAIORIA**, com Votos Contrários os Conselheiros Eng. Civil/Seg. do Trab. NEWTON SURE SOEIRO e Eng<sup>a</sup>. Florestal TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI e Abstenção do Conselheiro Eng. Agrônomo CELSO SHIGUETOSHI TANABE, o **PARECER DO RELATOR** Conselheiro Geólogo JOSE MARIA NASCIMENTO PASTANA, nos seguintes termos: "Trata o presente Processo de Recurso contra Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, uma vez que após ser dada ciência da Decisão proferida pela Câmara Especializada competente, a pessoa autuada, manifestou-se através do Protocolo nº 279643/2016, onde, diante da Decisão da Câmara que manteve o Auto de Infração, o requerente interpôs Recurso enviando RRT de Projeto e RRT de Execução, solicitando a anulação da multa no valor de R\$ 1.965,45; **Fundamentação Legal:** Alínea "a", Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, Multa, Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd' (Multa de R\$ 1.965,45) Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004; **Considerações:** Em ação rotineira, a Fiscalização do CREA PA autuou no dia 11/07/2016 o Senhor Everaldo da Costa Braga, por Infração capitulada no Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 – 'Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais'; O recebimento do Auto de Infração ocorreu em 26/07/2016 e, em 29/07/2016, o requerente interpôs Recurso enviando RRT de Projeto e RRT de Execução, solicitando a anulação da multa no valor de R\$ 1.965,45; Pela análise dos autos do Processo, consta que o interessado cometeu infração por falta de ART de Obra/Serviço, sendo autuado e, após pesquisa no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizada a regularização do fato gerador da infração, bem como o pagamento da multa aplicada; **Considerando** que o § 2º do Art. 11 da Resolução CONFEA nº 1.008, de 09/12/2004, estabelece que: 'Lavrado o Auto de Infração, a regularização da situação não exige o autuado das Cominações Legais'; A CEEC reunida em 23/11/2016, na Sede do CREA PA, apreciando o assunto de que trata o Processo nº 23247975/2016, no caso, Infração ao Art. 6º, Alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66 – Pessoa Física S/Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, sem possuir o devido registro no CREA-PA; **Considerando** que a Penalidade por Infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na Alínea "d" do Artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; **Considerando** que o valor da multa à época da Autuação encontrava-se regulamentada pela Alínea "d" do Artigo 4º da Resolução nº 524/11 CONFEA, alterada pelas Resoluções nº 1.043/12 1.049/13 e 1.050/14, decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e Notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da Multa no respectivo valor lavrado; - **Parecer e Voto:** APÓS ANÁLISE DO PROCESSO, ESTE RELATOR SE MANIFESTA FAVORAVELMENTE PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23247975/2016, FUNDAMENTADO NAS RAZÕES E COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO E NA DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL (CEEC)". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR PEDRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

02

COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheira Ambiental: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MARIO COUTO SOARES, SERGIO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, NEWTON SURE SOEIRO E RICARDO JOSE LOPES BATISTA; - Engenheiro de Produção: LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - Engenheiros Navais: BRENO FARIAS DA SILVA; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiros Florestais: ALESSANDRA DOCE DIAS FREITAS E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 12 de Setembro de 2019.

*Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves  
- Presidente do CREA/PA-*